



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Veto ao Projeto-de-Lei nº 063/94

Espécie do Expediente "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 1995."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / dezembro / 19 94

Protocolado sob n.º 1558/94

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 28.12.94 foi encaminhado às Comissões de Justiça Redação, Finanças e Orçamentos. Após foi rejeitado por maioria. *(assinatura)*

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício/GAB 791/94

Guaíba, 23 de dezembro de 1.994

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V.Sa. e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, apresentar as razões - do VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 063/94, face as emendas apresentadas e aprovadas de maneira a contrariar o interesse público, ferindo o disposto em nossa lei substantiva municipal, pelo que passamos a discorrer:

A letra "e" do artigo 3º do projeto original foi excluída na redação final apresentada pela Câmara. Não entendemos se houve um equívoco no momento da datilografia se realmente o Plenário assim decidiu. Se ocorreu a segunda hipótese, tornou-se artigo sem a fundamental solução da correção monetária. Nesse caso, vislumbramos decisão desta Casa Legislativa contrária ao interesse público, pois não sabemos o plano econômico nacional dará certo. Se a inflação voltar, terá o Prefeito um meio de corrigir o orçamento sem necessitar maiores burocracias. Entendemos deva permanecer a redação original, com a inclusão da letra "e" - corrigir trimestralmente os valores orçamentários, tomando por base a variação do valor de referência municipal (VRM) ocorrida no trimestre anterior.

Nas verbas destinadas a Secretaria da Fazenda Câmara alterou a de número 104341000103 - Equipamento e material permanente - ampliação e reequipamento do CPD, R\$ 162.153,82 para R\$ 37.153,82. Entendemos que deva permanecer o valor originário, pois receberemos verba do PIMES e necessiamos de dotação orçamentária para tanto.

Modificaram, também, na mesma Secretaria, a verba 2000999999 122 - reserva de contingência, de R\$ 261.150,55 para R\$ 107.549,37. Entendemos deva ficar em R\$ 147.966,02 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), face as necessidades urgentes que pode precisar a Prefeitura no ano de 1.995

PLANO MUNICIPAL DE GUAÍBA - EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

f1. 02

Na Secretaria de Transportes, modificaram por duas vezes as verbas ali constantes, - senão vejamos: a de número 1011412000 198 - equipamento e material permanente - aquisição de veículos. De R\$ 120.035,50 passaram para R\$ 85.035,50. Entendemos deva voltar ao valor original, pois nossa frota já está bastante desgastada e necessita o município ter a disposição verba orçamentária para, dentro do possível adquirir automotores.

Na de número 1012411000 206 - obras e instalações. Refere-se a construção e reforma de abrigos. O valor originário é de R\$ 40.701,34 e passou para R\$ 43.701,34. Entendemos que o valor originário é suficiente para a tarefa, razão pela qual entendemos deva permanecer o valor de origem.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA

na verba de número 1208412000 275 - equipamento e material permanente - funcionamento do espaço cultural. De R\$ 40.000,00 para 25.000,00. Necessitar voltar ao valor de origem, pois é a primeira vez que a Diretoria de Cultura possui a sua verba, somado ao fato de que complementa os vinte e cinco por cento da Educação. Sem isso a verba da educação fica abaixo do percentual constitucional, o que torna a emenda apresentada inconstitucional. Deve voltar a verba de origem.

Na verba de número 1038411000 297 - obras e instalações - construção e reforma centro esportivo. De R\$ 35.785,00 para 20.785,00. Deve, também voltar ao valor de origem, pois toda essa verba faz parte da educação e não podemos baixar o percentual por ser inconstitucional e face aos convênios realizados durante o ano.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Na verba 1020412000 337 - equipamento e material permanente - reaparelhamento do parque rodoviário. De R\$ 174.844,90 para 79.884,90. Dever permanecer o valor apresentado pelo Executivo, pois pretende o Executivo adquirir máquinas no ano 1995 e o valor apresentado pela Câmara não permitirá. Isso poderá trazer entraves na administração.

Na verba 1021411001 340 - obras e instalações - construção e restauração de pântanos e boeiros e estradas. De R\$ 26.115,05 para 51.115,05. Não necessita essa alteração, devendo voltar ao valor originário, pois já existe outra verba para essa finalidade e a soma das duas, perfaz um valor que cobrirá os custos para essas

PL 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício/GAB 791/94

Guaíba, 23 de dezembro de 1.994

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos V.Sa. e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, apresentar as razões do VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 063/94, face as emendas apresentadas e aprovadas de maneira a contrariar o interesse público, ferindo o disposto em nossa Substantiva municipal, pelo que passamos a discorrer:

A letra "e" do artigo 3º do projeto original foi excluída na redação final apresentada pela Câmara. Não entendemos se houve um equívoco no momento da datilografia se realmente o Plenário assim decidiu. Se ocorreu a segunda hipótese, tornou-se artigo sem a fundamental solução da correção monetária. Nesse caso, vislumbramos decisão desta Casa Legislativa contrária ao interesse público, pois não sabemos o plano econômico nacional dará certo. Se a inflação voltar, terá o Prefeito um mês de corrigir o orçamento sem necessitar maiores burocracias. Entendemos deva permanecer a redação original, com a inclusão da letra "e" - corrigir trimestralmente os valores orçamentários, tomando por base a variação do valor de referência municipal (VRM) ocorrida no trimestre anterior.

Nas verbas destinadas a Secretaria da Fazenda: Câmara alterou a de número 1043 - 103 - Equipamento e material permanente - ampliação e reequipamento do CPQ, R\$ 162.153,82 para R\$ 37.153,82. Entendemos que deva permanecer o valor originário, pois receberemos verba do PIMES e necessiamos de dotação orçamentária para tanto.

Modificaram, também, na mesma Secretaria, a verba 2000999999 122 - reserva de contingência, de R\$ 261.150,55 para R\$ 107.549,37. Entendemos deva ficar em R\$ 147.966,02 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), face as necessidades urgentes que pode precisar a Prefeitura no ano de 1.995

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC662C41F745731888612
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020171



.....

fl.

Na Secretaria de Transportes, modificaram por duas vezes as verbas ali constantes, senão vejamos: a de número 1011412000 198 - equipamento e material permanente aquisição de veículos. De R\$ 120.035,50 passaram para R\$ 85.035,50. Entendemos de voltar ao valor original, pois nossa frota já está bastante desgastada e necessita município er a disposição verba orçamentária para, dentro do possível adquirir automotores.

Na de número 1012411000 206 - obras e instalações. Refere-se a construção e reforma de abrigos. O valor originário é de R\$ 40.701,34 e passou para R\$ 43.701,34. Entendemos que o valor originário é suficiente para a tarefa, razão pela qual entendemos deva permanecer o valor de origem.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA

na verba de número 1208412000 275 - equipamento e material permanente - funcionamento do espaço cultural. De R\$ 40.000,00 para 25.000,00. Necessitar voltar ao valor de origem, pois é a primeira vez que a Diretoria de Cultura possui a sua verba, somado ao fato de que complementa os vinte e cinco por cento da Educação. Sem essa verba da educação fica abaixo do percentual constitucional, o que torna a emenda apresentada inconstitucional. Deve voltar a verba de origem.

Na verba de número 1038411000 297 - obras e instalações - construção e reforma do centro esportivo. De R\$ 35.785,00 para 20.785,00. Deve, também voltar ao valor de origem, pois toda essa verba faz parte da educação e não podemos baixar o percentual por ser inconstitucional e face aos convênios realizados durante o ano.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Na verba 1020412000 337 - equipamento e material permanente - reparamento do parque rodoviário. De R\$ 174.844,90 para 79.884,90. Dever permanecer o valor apresentado pelo Executivo, pois pretende o Executivo adquirir máquinas no ano de 1995 e o valor apresentado pela Câmara não permitirá. Isso poderá trazer entorpecimento à administração.

Na verba 1021411001 340 - obras e instalações - construção e restauração de pontes e boeiros e estradas. De R\$ 26.115,05 para 51.115,05. Não necessita essa alteração, devendo voltar ao valor originário, pois já existe outra verba para essa finalidade e a soma das duas, perfaz um valor que cobrirá os custos para essas obras.

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC626241F745731888612



.....

NA VERBA DE número 1014312000 356 - material de consumo - extensão de rede de iluminação pública. De R\$ 5.588,62 para R\$ 40.588,62. Do mesmo modo que a anterior já existe outra verba no planejamento popular, que somadas serão suficiente. Não há necessidade de modificar esse valor, razão pela qual deve retornar ao valor originário.

Na verba de número 1022411000 278 - obras e instalações - pavimentação de ruas e avenidas. De R\$ 62.849,04 para 132.849,04. Deve ficar no valor originário, pois já existe outra verba para essa finalidade do planejamento popular e com as duas teremos verbas suficientes para essa finalidade. Entendemos, pois que deve voltar ao valor de origem.

Na verba 2065312000 383 - material de consumo - manutenção e conservação de vias públicas. De R\$ 39.461,91 para R\$ 49.461,91. Do mesmo modo deve retornar ao valor de origem, pois também existe outra verba do planejamento popular. Mesma justificativa que as anteriores.

Na verba 2065313200 385 - outros serviços e encargos - manutenção e conservação de vias públicas. De R\$ 248.416,00 para R\$268.416,00. Requeremos que volte ao valor original, pois existe essa verba também no planejamento popular. Mesma justificativa que as anteriores.

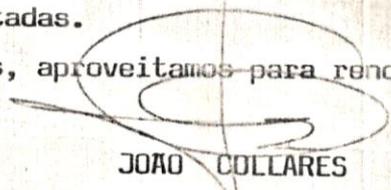
Na verba de número 1009411001 418 - obras e instalações - construção e urbanização de praças, parques e jardins. De R\$ 7.834,51 para R\$37.834,51. Solicitamos que volte ao valor originário, porque também temos verba para esse fim no planejamento popular.

SECRETARIA DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

Na verba de número 1029411000 506 - obras e instalações - construção e manutenção de creches. De R\$ 34.183,94 para 102.019,11. Solicitamos que fique no montante de R\$ 69.602,46 (sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos, pois com esse valor estaremos agindo com justiça no percentual que necessita para essa Secretaria para essa tarefa.

POR FIM , APRESENTAMOS ESSE VETO PARCIAL, para que seja apreciado e votado por essa Casa, face as justificativas apresentadas.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.


JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. Luiz Carlos Larrea Ferreira

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *01*

PROCESSO N.º *VETO 063/94*

REQUERENTE *EXECUTIVO*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Parecer da Comissão em fls anexas,
n.º 01, 02 e 03.*

Sala das Comissões, em *28/ dezembro/94*

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612



*Fl. 04
11/27*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO QUANTO AO VETO PARCIAL AO PROJETO-DE-LEI Nº 063/94 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995".

- Quanto a emenda supressiva (item e, art. 3º) - Opinamos em rejeitarmos o veto do Poder Executivo por entendermos que o referido item, letra "e" do artigo 3º, não se faz necessário. Até porque, existem dispositivos que permitem ao Executivo suplementar os recursos que se fizerem necessários, que são aqueles previstos na Lei do Orçamento. O item suprimido do Projeto-de-Lei vem ao encontro da Constituição Federal que veda em seu artigo 167, itens V e VII, a abertura de créditos suplementares ou especial sem autorização legislativa e sem indicação dos mesmos correspondentes e a concessão ou utilização de créditos limitados. O Executivo alega, ao vetar a emenda, que a correção do orçamento se deva fazer sem burocracias. Ora, o orçamento não é uma peça burocrática e as formas de corrigi-lo estão previstas em lei. A própria Constituição Federal trata e determina como deve ser feita as correções orçamentárias.

- Quanto a emenda 001/94 (Construção de duas pontes) - A construção de duas (02) pontes que trata a emenda, trará maiores benefícios à população do interior do Município e atenderá uma região que encontra dificuldades em escoar a produção agrícola. A Secretaria da Fazenda já possui bons equipamentos de informática. Por isso entendemos que no momento as pontes são mais necessárias, portanto opinamos pela rejeição ao veto.

- Quanto as emendas 002, 004 e 005/94 (pavimentação ruas, construção de parques comunitários, saibro em estradas e abrigos de ônibus) reserva de contingência é um recurso que fica no Orçamento para suas tuais necessidades. As emendas que foram propostas e aprovadas utili-

PR. 06
06
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612
AUTENTICAÇÃO DE EMENDA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 02

zaram parte destes recursos que estão disponíveis. A finalidade da reserva de contingência, entre outras, é justamente esta, as emendas apresentadas não tinham sido contempladas no Orçamento, não existiam recursos para os projetos que foram apresentados. Então nada mais justo que retirarmos estes da reserva de contingência e atendermos as necessidades da população, logo opinamos pela rejeição aos vetos.

- Quanto a emenda 007/94 (iluminação BR-116) - A emenda trata da extensão de rede de iluminação pública na BR-116, é de vital importância para a população daquelas localidades. O Executivo deve canalizar seus recursos para obras que beneficiem a população como um todo. A renovação de veículos da Prefeitura deve ser programada e os recursos que ficaram são suficientes para adquirir no mínimo 06 (seis) carros populares no exercício de 1995. Opinamos pela rejeição do veto.

[Handwritten signature]
- Quanto a emenda 006/94 (abrigo de ônibus) - A emenda que contempla a construção de abrigo na parada de ônibus, defronte a Melitta, apresenta os recursos necessários, que não consideramos elevado. No projeto do Executivo já consta o valor de R\$ 40.701,34, mas como não especifica onde serão aplicados, incluímos na Emenda os R\$ 3.000,00 especificamente para este Projeto, portanto opinamos pela rejeição do veto.

- Quanto a emenda 008/94 (construção de escolas) - Guaíba é uma cidade composta em sua maioria por operários. É uma cidade que possui várias vilas habitadas por pessoas que trabalham longe de suas residências. Parque 35, Vila Spagiari e a Vila Primavera não possuem uma creche municipal, são locais que necessitam de meios onde seus moradores possam deixar seus filhos para irem trabalhar. É necessário que o Poder Executivo desenvolva ações voltadas para o bem estar social. A construção

PL E 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

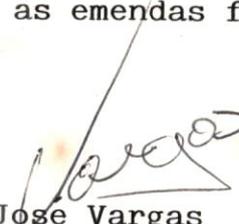
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

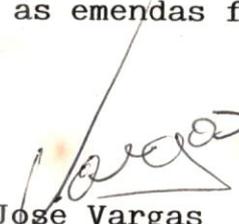
fl. 03

creches pelo Poder Executivo é uma forma de atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida. É uma emenda de grande alcance social e futuramente cada vila e bairro poderá contar com uma creche. A emenda não é inconstitucional porque os recursos utilizados não fazem parte dos 25% destinados a educação. Os 25% destinam-se ao ensino fundamental e o pré-escolar, e os programas culturais e esportivos não são contemplados com recursos vinculados. Os recursos remanejados foram tirados da Cultura e de Parques recreativos e Desportivos e não do ensino fundamental. O Poder Executivo tem utilizado a contratação de serviços de terceiros para realizar muitas de suas obras. Aquisição de equipamentos pesados se torna na maioria das vezes anti-econômico, pelo alto investimento que deve ser feito. Estes recursos serão melhor aplicados no atendimento social. Pinamos pela rejeição ao veto.

- Quanto aos parágrafos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. - As emendas são de projetos que não constam no orçamento portanto estes projetos devem ser incluídos com seu valor aprovado e passam a fazer parte do Orçamento Programa do Município. As emendas apresentadas complementam as dotações destinadas ao Planejamento Popular. As propostas do Planejamento popular não abrangem as emendas que foram aprovadas. Os recursos que constam com destaque no Orçamento são para atender as propostas realizadas através do chamado planejamento popular, portanto estes recursos não podem ser utilizados em projetos diferentes daqueles ao qual foram destinados. Os recursos destinados às emendas foram remanejados dentro do orçamento.

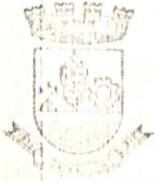

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
Relator


Ver. Norberto Braga
Secretário


Ver. Jose Vargas
Presidente

PLE 0633/994 - AURORA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020171 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CE05675F2B3AC62C41F745731888612





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 317 / 94.

EM 29 / 12 / 1994.

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar cópia dos projetos - de - lei n°s. 066/94 que " Autoriza o Executivo a conceder auxílio à Liga Feminina de Combate ao Câncer"; 074/94 que " Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.238,29 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) e a Redação final do projeto-de-lei 073/94 que "Cria a comissão municipal de defesa civil (COMDEC) do município de Guaíba e dá outras providências" que foram aprovadas por unanimidade em sessão realizada da dia 28 do corrente.

Comunicamos que na mesma sessão foi rejeitado maioria o veto parcial ao projeto de lei n°.063/94 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 1995" solicitado através de vosso ofício Gab. n°.791/94

Aproveitamos para solicitar que se sancionado por vossa Excelência os projetos nos seja enviada cópia das leis para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração

respeitosamente.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 063/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60E05675F2E3AC62C4FF745731888612

